

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (22/06/2022), às 10h:00min (dez horas), na sede social da BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 5º andar, Bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.764.708/0001-01.

Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia:

a) **GUSTAVO POZZEBON STOCK**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6033780451 expedida pela SSP (RS), aos 27.04.1992 e inscrito no CPF sob o nº 610.062.970-49, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1545,

AP 3908, Bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo (SP), CEP 045.430-11

b) **ALCYR SOARES CARDOSO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1017387141 expedida pela SSP (RS) e inscrito no CPF sob o nº 371.281.670-72, residente e domiciliado na Rua Comendador José Júlio de Mello, nº 120, bairro Teresópolis, Porto Alegre (RS), CEP 91720-270 e;

c) **FÁBIO BONADIMAN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17/04/1970, na cidade de Garibaldi, RS, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 488.927.180-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Carraro, nº 91, na Cidade de Garibaldi (RS), CEP 95720-000.

Presidente da Reunião: Presidiu a presente reunião o Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Secretário da Reunião: Para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade nº. 2052772031, e inscrita no CPF sob nº. 932.985.600-49, residente e domiciliada na Rua Coronel Bordini, nº 1075 Apto 203, Bairro Mont Serrat, CEP 90440-001, na cidade de Porto Alegre/RS a qual ficou responsável pela elaboração da presente Ata.

Ordem do dia: deliberar sobre:

a) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, ao amparo da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, de Distribuição Privada, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda. ("BAC"), a Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. ("BSI"), a Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. ("BSS"), a Avato Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("AVT PSI"), a Avato Serviços de TI Ltda. ("AVT IT"), a Amigo RS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("AMG UF"), a Via RS Serviços Digitais Ltda. ("VIA UF") e a Brasil Serviços de Consultoria e Projetos Ltda. ("BSE" e, em conjunto com a BAC, BST, BSS, AVT PSI, AVT IT, AMG UF e VIA UF, as "Garantidoras"), o Banco BTG Pactual S.A. ("Titular"), na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Registro" e "Termo de Emissão", respectivamente);

b) a ratificação da constituição, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme definido abaixo) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia na CDB (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando aos valores de principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, reembolso de despesas e todos os demais valores previstos na CCB, quando devidos ("Obrigações Garantidas CCB");

c) a constituição e formalização, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme definido abaixo), por meio da celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo);

d) autorização aos administradores das Garantidoras e seus demais representantes legais para outorgar, constituir e formalizar, em nome das Garantidoras, a Fiança (conforme definido abaixo) e as Garantias Reais, por meio da celebração do Termo de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como dos respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Emissão e/ou da devida formalização das Garantias, conforme o caso, e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;

e) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a celebrar o Termo de Emissão e os Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como os respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Emissão e/ou da devida formalização das Garantias, conforme o caso, e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia; e

f) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais.

Deliberações: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

a) aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições:

I. **Número da Emissão:** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a primeira emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

II. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

III. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 23 de junho de 2022 ("Data de Emissão");

IV. **Séries:** A Emissão será realizada em série única;

V. **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais;

VI. **Valor Nominal Unitário:** Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$1.000,00 (um mil real) ("Valor Nominal Unitário");

VII. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses, ou seja, 23 de junho de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão;

VIII. **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

IX. **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas NCs"), as Notas Comerciais Escriturais contam com a fiança das Garantidoras, que respondem, de maneira irrevogável e irretroatável, como devedoras solidárias em conjunto com a Companhia e principais pagadoras pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas NCs, até sua plena liquidação, conforme termos e condições descritos no Termo de Emissão ("Fiança");

X. **Garantias Reais:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas NCs, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), as quais serão compartilhadas com a Cédula de Crédito Bancário nº CCB616/21 emitida pela Companhia em favor do Titular, em 29 de outubro de 2021, conforme aditada de tempos em tempos ("CCB");

1. alienação fiduciária de determinados bens móveis, conforme venham a ser descritos no Contrato de

Alienação Fiduciária de Bens Móveis (conforme definido abaixo), os quais deverão representar no mínimo a soma de (i) 70% (setenta por cento) do saldo devedor da CCB; e, mediante aditivos firmados de tempos em tempos, quando formalizadas novas aquisições (ii) 100% (cem por cento) dos ativos adquiridos nos termos do item XIII abaixo, com prazo de formalização de até 90 (noventa) dias contados da conclusão de cada uma das aquisições, e cujo valor garantido represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, conforme termos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia nº IAF235/21, celebrado originalmente entre a Companhia, a BST, AMG UF, AVT PSI, BSS, AVT IT, BAC, BSE, VIA UF, a Brasil Locações de Equipamentos e Infraestrutura Ltda., a Amigo Provedor de Serviços de Informação na Internet Ltda. e o Titular, em 29 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, inclusive por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia nº IAF235/21 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis" e "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis", respectivamente);

2. cessão fiduciária da totalidade do capital, direitos creditórios e respectivos rendimentos, atuais e futuros, consubstanciados no Certificado de Depósito Bancário contratados pela Companhia com o Titular, com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento ("Proventos"),

bem como todos os direitos, atuais ou futuros, que possuem relação com os Proventos depositados em conta corrente vinculada e de movimentação restrita de titularidade da Companhia, aberta junto ao Titular, na qualidade de banco depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária CDB (conforme definido abaixo), conforme termos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF657/21, originalmente celebrado entre a Companhia e o Titular, em 29 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, inclusive por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF657/21 ("Contrato de Cessão Fiduciária CDB" e "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB", respectivamente);

3. cessão fiduciária de determinados direitos creditórios advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelas Garantidoras, na qualidade de cedentes, no âmbito de suas atividades, conforme evidenciados por notas fiscais, faturas, duplicatas ou boletos e podendo, inclusive, ser pagos por Pix, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta corrente vinculada e de movimentação restrita de titularidade da BAC, aberta junto ao Titular, na qualidade de banco depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária Internet (conforme definido abaixo), conforme termos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF605/21, originalmente celebrado entre a Companhia e o Titular, em 29 de outubro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, inclusive por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF605/21 ("Contrato de Cessão Fiduciária Internet" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e o Contrato de Cessão Fiduciária CDB, os "Contratos de Garantia") ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Internet" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária CDB, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia").

XI. **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo escriturador das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais

XII. **Registro para Colocação Privada:** As Notas Comerciais Escriturais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") mediante o envio ao Agente de Registro, de planilha no formato Excel no layout da B3, com as informações necessárias para efetuar o registro. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3;

XIII. **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para implementar o plano de crescimento inorgânico da Companhia e suas controladas, viabilizando a aquisição, pela Companhia ou por uma de suas subsidiárias, de determinadas sociedades e/ou ativos de tais sociedades, a exclusivo critério da Companhia e/ou de suas controladas, conforme aplicável, desde que observadas as características descritas no Anexo III do Termo de Emissão ("Targets").

XIV. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao escriturador, conforme indicada no Anexo I ao Termo de Emissão, fora do âmbito da B3 e em seguida será realizado na B3 o depósito sem financeiro;

XV. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

XVI. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou a data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive);

XVII. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade");

XVIII. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 23 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 23 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento;

XIX. **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, ou de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado nas datas abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1.	23 de julho de 2023	1.6667%
2.	23 de agosto de 2023	1.6949%
3.	23 de setembro de 2023	1.7241%
4.	23 de outubro de 2023	1.7544%
5.	23 de novembro de 2023	1.7857%
6.	23 de dezembro de 2023	1.8182%
7.	23 de janeiro de 2024	1.8519%
8.	23 de fevereiro de 2024	1.8868%
9.	23 de março de 2024	1.9231%
10.	23 de abril de 2024	1.9608%
11.	23 de maio de 2024	2.0000%
12.	23 de junho de 2024	2.0408%
13.	23 de julho de 2024	2.0833%
14.	23 de agosto de 2024	2.1277%
15.	23 de setembro de 2024	2.1739%
16.	23 de outubro de 2024	2.2222%

17.	23 de novembro de 2024	2.2727%
18.	23 de dezembro de 2024	2.3256%
19.	23 de janeiro de 2025	2.3810%
20.	23 de fevereiro de 2025	2.4390%
21.	23 de março de 2025	2.5000%
22.	23 de abril de 2025	2.5641%
23.	23 de maio de 2025	2.6316%
24.	23 de junho de 2025	2.7027%
25.	23 de julho de 2025	2.7778%
26.	23 de agosto de 2025	2.8571%
27.	23 de setembro de 2025	2.9412%
28.	23 de outubro de 2025	3.0303%
29.	23 de novembro de 2025	3.1250%
30.	23 de dezembro de 2025	3.2258%
31.	23 de janeiro de 2026	3.3333%
32.	23 de fevereiro de 2026	3.4483%
33.	23 de março de 2026	3.5714%
34.	23 de abril de 2026	3.7037%
35.	23 de maio de 2026	3.8462%
36.	23 de junho de 2026	4.0000%
37.	23 de julho de 2026	4.1667%
38.	23 de agosto de 2026	4.3478%
39.	23 de setembro de 2026	4.5455%
40.	23 de outubro de 2026	4.7619%
41.	23 de novembro de 2026	5.0000%
42.	23 de dezembro de 2026	5.2632%
43.	23 de janeiro de 2027	5.5556%
44.	23 de fevereiro de 2027	5.8824%
45.	23 de março de 2027	6.2500%
46.	23 de abril de 2027	6.6667%
47.	23 de maio de 2027	7.1429%
48.	23 de junho de 2027	7.6923%
49.	23 de julho de 2027	8.3333%
50.	23 de agosto de 2027	9.0909%
51.	23 de setembro de 2027	10.0000%
52.	23 de outubro de 2027	11.1111%
53.	23 de novembro de 2027	12.5000%
54.	23 de dezembro de 2027	14.2857%
55.	23 de janeiro de 2028	16.6667%
56.	23 de fevereiro de 2028	20.0000%
57.	23 de março de 2028	25.0000%
58.	23 de abril de 2028	33.3333%
59.	23 de maio de 2028	50.0000%
60.	Data de Vencimento	100.0000%

XX. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, observados os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Registro e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3;

XXI. **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos e condições do Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais;

XXII. **Amortização Extraordinária:** Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.

XXIII. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou às Garantidoras no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

XXIV. **Vencimento Antecipado:** O Titular, a seu exclusivo critério, observados os prazos de cura aplicáveis, poderá exigir, mediante notificação enviada à Companhia, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos no Termo de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"), observado o disposto no Termo de Emissão; e

XXV. **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, estarão descritas no Termo de Emissão.

b) aprovar a ratificação da constituição, pela Companhia, das Garantias Reais em garantia Obrigações Garantidas CCB;

c) aprovar a constituição e formalização, pela Companhia, das Garantias Reais, por meio da celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia;

d) aprovar a autorização aos administradores das Garantidoras e seus demais representantes legais para outorgar, constituir e formalizar, em nome das Garantidoras, a Fiança e as Garantias Reais, por meio da celebração do Termo de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como dos respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da devida formalização das Garantias e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia;

e) aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a celebrar o Termo de Emissão e os Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como os respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Emissão e/ou da devida formalização das Garantias, conforme o caso, e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia; e

f) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais.

Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, onde, os mesmos declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata.

Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00 (dezoiseseis horas). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Melisse Chiesa, Secretária da reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam.

Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo (SP), 22 de junho de 2022.

GUSTAVO POZZEBON STOCK
Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Reunião

MELISSE CHIESA
Secretária da Reunião

FÁBIO BONADIMAN
Conselheiro

ALCYR SOARES CARDOSO
Conselheiro



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>